



ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI
O INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ – IAPAR E
SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E
PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE, PARA
DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE APOIO À
PESQUISA E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA EM
PRODUÇÃO DE LEITE.

O INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR, pessoa jurídica de direito público interno, instituído pela Lei nº 6.292 de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei 9.663 de 16 de julho de 1991, vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, com sede em Londrina, Estado do Paraná, na Rodovia Celso Garcia Cid km 375, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado IAPAR, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, Engenheiro Agrônomo Florindo Dalberto, portador do CPF nº 002.147.369-20 e Cédula de Identidade nº 412.813/SSP-PR, e o SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE – Regional Oeste, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, nº 1.262, bairro Alto Alegre, em Cascavel, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.110.585/0004-44, doravante denominado SEBRAE, representado por seu Gerente Regional, Orestes Hotz, portador do CPF nº 369.390.729-34 e Cédula de Identidade nº 2.200.108/PR, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objetivo

O objetivo deste Acordo é melhorar os sistemas de produção de leite na Região Oeste do Paraná, por meio da metodologia do Programa Leite MAIS, viabilizando a ampliação da rede de propriedades atendidas.

§ 1º - Os objetivos específicos para o presente Acordo são descritos no item 2, do Plano de Ações (Anexo 1).

§ 2º - Não haverá, por meio do presente instrumento, transferência de recursos entre os partícipes, sendo cada entidade responsável pelos custos de suas ações.

M



CLÁUSULA SEGUNDA - Responsabilidades do IAPAR

Para implementar o objetivo expresso na Cláusula Primeira, fica sob a responsabilidade do IAPAR:

- a) Coordenar o Programa Leite MAIS, em conjunto com os demais parceiros do referido programa;
- b) Disponibilizar a metodologia de trabalho de assistência técnica à COOPERMAIS Cooperativa de Trabalho de Assistência Técnica e Extensão Rural, atual executora do Programa Leite MAIS;
- c) Manter o desenvolvimento das ferramentas de trabalho ao Programa Leite MAIS, por meio de pesquisas e validações;
- d) Promover a capacitação técnica continuada dos profissionais envolvidos com o Programa Leite MAIS;
- e) Promover a certificação das propriedades atendidas no modelo do Programa Leite MAIS na região de abrangência do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - Responsabilidade do SEBRAE

Para implementar o objetivo expresso na Cláusula Primeira, fica sob a responsabilidade do **SEBRAE**:

- a) Promover, quando houver demanda e disponibilidade, cursos e consultorias de gestão e empreendedorismo existentes no portfólio do **SEBRAE**;
- b) Assegurar recursos orçamentários para realização do Programa no Valor de R\$ 154.000,00. O investimento em referência será destinado ao atendimento a 35 produtores localizados em municípios da Região Oeste do Paraná, ao valor de R\$ 440,00/mês por produtor, para um plano de trabalho de 10 meses. As adesões e pagamentos dos produtores deverão ocorrer até 20 de novembro de 2016. Após esta data o SEBRAE/PR poderá disponibilizar o recurso em referência para outra finalidade;
- c) Monitorar os resultados por meio de indicadores estabelecidos em conjunto.

CLÁUSULA QUARTA – Contatos

O planejamento, execução e avaliação das atividades deste Acordo, constantes no Plano de Ações (Anexo 1), assim como contatos com as instituições, estarão a cargo, respectivamente:

- a) IAPAR: Dr. Vanderlei Bett, (044) 3423-1157, vand.bett@iapar.br
- b) SEBRAE: Emerson Di Domenico Durso, (045) 3321-7061, edurso@pr.sebrae.com.br

CLÁUSULA QUINTA – Encargos Trabalhistas

O pessoal utilizado por qualquer das partes, cuja responsabilidade conste do Projeto e Planos de Ações para a execução dos mesmos, na condição de empregado, autônomo, empreiteiro





ou a qualquer outro título, não terá nenhuma vinculação com a outra parte, ficando a cargo exclusivo da parte que o contratou, a responsabilidade integral no que se refere a todos os direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - Divulgação e propriedade intelectual

- a) As partes poderão divulgar os dados parciais ou finais dos trabalhos executados em parceria e ao abrigo deste Acordo de Cooperação, em publicações técnicas e em eventos promovidos ou de que participem, podendo, ainda, em havendo acordo prévio, serem utilizados outros veículos de comunicação;
- b) Deverá constar referência à presente parceria e às partes signatárias da mesma, quando da divulgação ou publicação em trabalhos técnicos, reportagens, matérias jornalísticas institucionais, divulgação eletrônica em sites e redes sociais e/ou em outras formas de comunicação, como jornal, rádio, televisão e outras mídias impressas;
- c) Qualquer divulgação das atividades realizadas em conjunto a título publicitário e/ou comercial que mencione o nome de outro signatário deverá receber a prévia, expressa e formal anuência do mesmo;
- d) A metodologia de trabalho de assistência técnica, desenvolvida e propriedade do IAPAR, é parte integrante e nominada no Programa Leite MAIS. Esta metodologia não pode ser replicada, adaptada, copiada e utilizada, em partes ou na sua totalidade, sem o conhecimento e a expressa autorização do IAPAR.

CLÁUSULA SÉTIMA - Modificações e Vigência

- a) O presente Acordo permanecerá em plena força e efeito a partir desta data, e vigorará até o dia 31 de Dezembro de 2020, a não ser que seja rescindido por qualquer das partes por meio de documento escrito expressando essa intenção, com antecedência mínimo de 90 dias, prazo no qual serão mutuamente acordadas as formas de complementação das eventuais atividades pendentes;
- b) As partes deste Acordo, por consentimento mútuo e a qualquer tempo, poderão modificar seus termos, adicionando, retificando ou excluindo quaisquer palavras, frases ou provisões do mesmo, mediante Termo Aditivo;
- c) As partes reconhecem desde já que as atividades relacionadas aos Planos de Ações aprovados e em execução deverão ser concluídas mesmo que ocorra a rescisão deste instrumento, a fim de proteger os resultados dos trabalhos técnicos e/ou científicos em andamento.

M

R

CLÁUSULA OITAVA - Publicação

Caberá ao IAPAR providenciar, por sua conta, a publicação resumida / extrato do presente Acordo, no Diário Oficial do Estado até o 5º dia do mês subsequente à sua assinatura, de acordo com a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007.

CLÁUSULA NONA - Foro

Os casos omissos serão resolvidos mediante mútuo entendimento entre as partes, ou, não havendo acordo, pela via judicial competente, para o que fica eleito o Foro da Justiça Federal de Londrina — Paraná, nos termos do inciso I do Artigo 109 da Constituição Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza do aqui acertado, assinam este Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Londrina, 11 de Agosto de 2016.

ORESTES HOTZ

Gerente Regional do SEBRAE

FLORINDO DALBERTO
Diretor-Presidente do IAPAR

Testemunhas:

Nome: Tiago Pellini

CPF: 557.715.720.04

Nome: Emerson di Domenico Durso

CPF: 929.161.719-91